

XVIII - Parecer ou Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; e

XIX - Ata ou extrato de ata da reunião da Diretoria que aprovou a prestação de contas "ad referendum" do Plenário ou Ata ou extrato de ata da Reunião Plenária do CRBio com aprovação.

§ 1º Ocorrendo a aprovação das contas anuais pela Diretoria "ad referendum" do Plenário, a ata de homologação pelo Plenário do Regional deverá ser encaminhada ao Federal no prazo máximo de noventa dias a partir do julgamento das contas pelo Plenário do CFBio.

§ 2º Deverá constar nas atas que a aprovação se refere à Prestação de Contas Anual do exercício financeiro em análise.

Art. 3º As contas do Sistema CFBio/CRBios, após análise pelos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal, serão apreciadas pelo Plenário, concluindo-se pela regularidade absoluta, regularidade com ressalva ou pela irregularidade das contas.

Parágrafo único. O atraso ou a não apresentação das contas nos prazos fixados poderá determinar o afastamento dos responsáveis (Presidente e Conselheiro Tesoureiro), previamente ouvidos, até que seus substitutos legais encaminhem as prestações de contas e estas sejam julgadas e aprovadas.

Art. 4º Os processos de Propostas e Reformulações Orçamentárias, depois de formalizados e devidamente homologados pelos Conselhos Regionais, serão encaminhados aos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal para exame e parecer e deverão conter as seguintes peças:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório Analítico do Orçamento;
- III - Resumo da Dotação;
- IV - Relatório Analítico do Orçamento detalhado por Programa, Projeto/Atividade;

V - Parecer ou Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; e

VI - Ata ou extrato de ata da reunião da Diretoria que aprovou as Propostas ou Reformulações Orçamentárias "ad referendum" do Plenário ou Ata ou extrato de ata da Reunião Plenária do CRBio com aprovação.

§ 1º Ocorrendo a aprovação da proposta/reformulação orçamentária pela Diretoria "ad referendum" do Plenário, a ata da reunião referente a sua homologação pelo Plenário do Regional deverá ser encaminhada ao Federal no prazo máximo de noventa dias a partir de sua aprovação pelo Plenário do CFBio.

§ 2º O prazo para a apresentação das Propostas e Reformulações Orçamentárias será até o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro.

§ 3º Em todas as situações previstas nesta Resolução, a documentação a ser enviada, por meio eletrônico, ao Conselho Federal deverá compor um processo, e suas páginas deverão ser carimbadas, numeradas e rubricadas no canto superior direito.

§ 4º Para o envio eletrônico dos demonstrativos contábeis e dos atos de aprovação, o Regional deverá acessar a página do Conselho Federal e anexá-los no seguinte endereço: www.cfbio.gov.br.

§ 5º Após anexar todos os documentos eletronicamente na página do CFBio, haverá uma rotina de fechamento, sendo que o responsável pela Contabilidade do Regional deverá conferir e certificar-se de que todas as peças contábeis anexadas são idênticas às arquivadas no Regional.

§ 6º Após a certificação dos documentos, as informações ficarão disponíveis para consulta das pessoas autorizadas pelo CFBio.

Art. 5º Os procedimentos acima aplicam-se às Prestações de Contas Trimestrais e Anuais, Propostas e Reformulações Orçamentárias do Conselho Federal de Biologia, no que couber.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2020, revogando-se a Resolução nº 434, de 7 de abril de 2017.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União, de 08/10/2018, Seção 1, pág. 138, com incorreção do original.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os incisos III, IX, caput e alíneas "a", "b" e "c"; caput do art. 12 e incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, e, em conformidade com a deliberação adotada na 353ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Os incisos III, IX, caput e alíneas "a", "b" e "c" do art. 11; e o caput do art. 12, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição 36, Seção 1, de 20 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 III - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Técnica; IX - até 06 (seis) cargos de Assessor com carga horária e enquadramento a ser definido pela diretoria (20, 30 ou 40 horas), de acordo com os seguintes padrões: a) Assessor III; b) Assessor II; e c) Assessor I."

"Art. 12. O regime de trabalho dos ocupantes de cargo de livre provimento e demissão no âmbito do CFN compreenderá: I - a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades de coordenação das respectivas unidades e secretaria, na sede do Conselho e durante os horários de expediente normal, com jornadas de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo(a) presidente do Conselho; II - a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades afetas à especialização das respectivas assessorias, na sede do Conselho ou em locais com elas compatíveis, com jornadas de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo(a) presidente do Conselho;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2019, mantidas as demais disposições contidas na Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 do Estatuto do CREF 14 GO/TO e.

Considerando o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF14/GO-TO que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF14/GO-TO;

Considerando as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO na data de 26 de outubro de 2019, após a análise e aprovação da Dotação Orçamentária para o ano de 2020 pela Comissão de Controle e Finanças (CCF) em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2019. resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 3.598.770,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total de R\$ 3.598.770,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta reais): 6.2.1. A RECEITA A REALIZAR R\$ 3.598,770,00; 6.2.2.1.01.01 DESPESAS CORRENTES R\$ 3.410.770,00; 6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 188.000,00 TOTAL DESPESA R\$ 3.598.770,00;

Art.3º - Para a abertura de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do valor da dotação orçamentária de cada despesa, será exigida, obrigatoriamente, a justificativa, indicação das fontes de recursos e aprovação em plenário.

Art. 4º - Para a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, será exigida aprovação em plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2020 que estima a receita em R\$ 10.740.460,00 (dez milhões e setecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964..

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:
6.2.1 EXECUÇÃO DA RECEITA R\$ 10.740.460,00
6.2.1.1 RECEITA A REALIZAR R\$ 10.740.460,00
6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE R\$ 9.145.460,00
6.2.1.1.02 RECEITA DE CAPITAL R\$ 1.595.000,00

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA R\$ 10.740.460,00
6.2.2.1 DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO R\$ 10.740.460,00
6.2.2.1.01 CRÉDITO DISPONÍVEL R\$ 10.740.460,00
6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE R\$ 9.145.460,00
6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 1.595.000,00

Art. 4º Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS - Legislação: <http://www.crefrs.org.br>

JOSÉ EDGAR MEURER

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 266, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 361.000,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Coren-Pa, Inciso XXI, art. 15, e o Regimento Interno do Cofen, inciso XXVI, art 23, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de reajustar algumas dotações do orçamento para o exercício de 2019 que se apresentam insuficientes;

Considerando o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.230/64; Consierando os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Consierando deliberação do Plenário em sua 507ª Reunião Extraordinária do Plenário; decide:

I - Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar às diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2019, no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte: A) Redução total ou parcial das dotações orçamentárias, discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 170.021,00 (cento e setenta mil reais e vinte e um centavos); nos termos do preceituado no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64; B) Excesso de arrecadação, decorrente de acordo celebrado entre o Cofen e o Coren-Pa, por meio do acordo formal de contribuição nº 007/2019, no valor de R\$ 190.979,00 (cento e noventa mil, novecentos e setenta e nove reais), nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas será de R\$ 11.040.875,69 (onze milhões, quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

IV - A presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial;

V - Este orçamento poderá sofrer alterações e adequações conforme deliberação de Plenário.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Secretário

